

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4330/2019

MODALIDADE

Inexigibilidade nº 16/2019

FINALIDADE

Contratação de serviços de arbitragem de futevôlei e tasca federada em competição estadual para o megamovimento do esporte 2019.

PROPONENTES

3260- Federação de Futevôlei do Estado do Paraná.

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 07/03A - ÀS - HORAS

LOCAL 08/03/2019

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO 07/04/2019.

DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ, 07, março de 2019



**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 117/2019**

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Ubiratã, Paraná, 28 de fevereiro de 2019

A secretária supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) *Nicanor Tadashi Kimura*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Taxa Federativa para competição estadual e taxa de arbitragem para futevôlei no Mega Movimento do Esporte 2019*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

As competições esportivas são regidas em suas esferas estaduais e nacionais por suas confederações e federações esportivas, que por sua vez regem toda a modalidade nas entidades federativas do Brasil, para que possamos trabalhar com maior qualidade no Mega Movimento do Esporte, aderimos sempre as federações esportivas que trazem em sua totalidade o princípio legal e moralidade além de repuração ilibada perante aos órgãos esportivos, e estamos juntamente com a federação através deste processo licitatório viabilizando competição de cunho estadual para os amantes do futevôlei de todo o estado para que possa abrilhantar o evento e trabalhar dentro das metas de políticas públicas esportivas municipais.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Presidente do processo o (a) servidor (a) *Nicanor Tadashi Kimura*.
Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, indicamos o (a) servidor (a) *José Soares de Brito*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados 01 orçamento (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) do valor obtido (a). Desse modo, a empresa **FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DO PARANÁ - FFEVFP**, inscrita no CNPJ Nº 13.791.601/0001-01, atende as necessidades da secretária quanto à valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.



V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretária, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0701	3342	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		14.990,0

Solicito a Secretaria de Finanças do município a conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	☒
NÃO	☐

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	☐
NÃO	☒

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
Carimbo e Assinatura

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTADOR (A)
CRC Nº

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6

Assim sendo, comprovado o interesse do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Nicanor T Kimura
CPF 585.043.039-34

Secretário de Esporte e Lazer

SECRETÁRIO SOLICITANTE

VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretária supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da

Carla
CPF 00001
Carla Aguiar Melo
CPF 000.000.000-00
14.796.659-02



contratação do objeto em epigrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
31630	1	1	1	UN.	Taxa de Filiação e Anuidade para competições federativas		8.000,00	8.000,00
30286	1	2	30	UN.	Taxa de arbitragem para campeonato estadual de futevôlei primeira etapa de 08 a 10 de março de 2019 em Ubatuba-Pr.		233,00	6.990,00

Considerando os valores orçados, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:
R\$-14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de **05 dias úteis** a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: **Complexo esportivo Ginásio Municipal Tomaz Izidro de Lima - sito a Rua Brasília - S/N - Centro Ubatuba-Pr.**

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de **02 meses**.

000002

Licitação

De: <esporte@ubirata.pr.gov.br>
Data: sexta-feira, 8 de março de 2019 09:36
Para: "LICITAÇÃO- SANDRA" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: solicitação de termo sem contato
bom dia!

levando em consideração aos processos de pagamentos de taxas federativas e taxas de arbitragem par
competições oficiais através de entidades federativas!

solicito que os processos envolvendo as federações de Futebol e Voleibol, além de Associação
Paranaense de Árbitros de Handebol seja feito sem contato.

--
FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTA EMAIL!



RUA BRASILIA S/N CENTRO CEP: 85.440-000
FONE: (44) 3543-4355

000004

ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA: FEDERAÇÃO DE FUTEVOLEI DO ESTADO DO PARANÁ

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: LAUDECI MACHARETH

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: FEDERAÇÃO DE FUTEVOLEI DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 13.791.601/0001-01

ENDEREÇO: Rua General Osório, 1556 – Parque São Paulo

TELEFONE: (45) 99956-3241

E-MAIL: futevoleiparana@bol.com.br

ITENS			
Qtde	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	Taxa de Filiação e Anuidade para competições federativas	R\$: 8.000,00	R\$: 8.000,00
30	Taxa de arbitragem para campeonato estadual de futevôlei primeira etapa de 08 a 10 de março de 2019 em Ubatuba Pr.	R\$: 233,00	R\$: 6.990,00

Assinatura:





000005

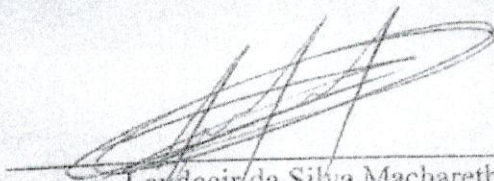
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DO PARANÁ

- FFvEP, sociedade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 13.791.601/0001-01 com endereço na Rua General Osório, 1556 Parque São Paulo, Cascavel-Pr, representada por seu presidente Laudecir da Silva Machareth no uso de suas atribuições legais, declara para os devidos fins que a FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DO PARANÁ, é a ÚNICA entidade com direitos exclusivos para tratar, fechar acordos e organizar competições sobre a modalidade de FUTEVÔLEI do Estado Do Paraná tendo exclusividade para desenvolver atividades referentes a CONTRATOS bem como FECHAMENTOS DE AGENDAS E VALORES administrativos das competições.

Sendo o que se tem a declarar

Cascavel, 14 de Fevereiro de 2019.


Laudecir da Silva Machareth
Presidente da FFvEP

MUNICÍPIO DE DEIRATÁ
Av. Níza de O. Pimenta, 1952
CNPJ 26.830.090/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Compare com o original
Data: 14/02/19
Ubiratã

000006

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
380855265

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LAUDECI DA SILVA MACHARETH



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4213810-0 SESP PR

CNP 575.166.349-72 DATA NASCIMENTO 02/12/1965

FILIAÇÃO
HEITOR MACHARETH

JULIA DA SILVA
MACHARETH

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AC

Nº REGISTRO

03741535646

VALIDADE

30/11/2015

1ª HABILITAÇÃO

17/12/1985

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CASCABEL, PR

DATA EMISSÃO

30/11/2010

DAVID ZAN COTTI

48436760236

PR902300846

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-PR (PARANÁ)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiatá 03/11/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FEDERACAO DE FUTEVOLEI DO ESTADO DO PARANA - FFVEP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.791.601/0001-01
Certidão nº: 167789494/2019
Expedição: 14/02/2019, às 13:49:30
Validade: 12/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE FUTEVOLEI DO ESTADO DO PARANA - FFVEP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.791.601/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000008

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019491701-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.791.601/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000009

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
Nº 14824/2019

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	FEDERAÇÃO DE FUTEVOLI DO ESTADO DO PARANA - FFVEP	281220
CNPJ/CPF:	13.791.601/0001-01	
Endereço:	RUA GENERAL OSORIO, 1556	
Complemento:		
Bairro:	PARQUE SÃO PAULO	CEP: 85.803-760
Cidade:	Cascavel	

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que até a presente data EXISTE(M) débito(s) tributário(s)

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período neste certidão compreendido.

Cascavel, 14 de fevereiro de 2019.

000010

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13791601/0001-01
Razão Social: FEDERACAO DE FUTEVOLEI DO ESTADO DO PARA
Endereço: RUA GENERAL OSORIO / PQ SAO PAULO / CASCAVEL / PR / 85803-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2019 a 07/03/2019

Certificação Número: 2019020603351561997817

Informação obtida em 14/02/2019, às 13:43:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000011

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.791.601/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/06/2011	
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE FUTEVOLEI DO ESTADO DO PARANA - FFVEP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEDERACAO DE FUTEVOLEI DO ESTADO DO PARANA - FFVEP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 1556	COMPLEMENTO	
CEP 85.803-760	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO PAULO	MUNICÍPIO CASCATEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3038-7130 / (45) 3035-3225	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 13:42:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000012

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DE FUTEVOLEI DO ESTADO DO PARANA - FFVEP
CNPJ: 13.791.601/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:30 do dia 14/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2019.

Código de controle da certidão: **BA1F.5B08.2826.ECA9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DO PARANÁ FFvEP

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Federação de Futevôlei do Estado do Paraná, neste Estatuto denominada FFvEP, fundada aos 28 dias do mês de abril de 2011 na cidade de Cascavel, sendo constituída pelos clubes e Associações Fundadoras: Associação Cascavelense de Futevôlei e Beach Soccer, Associação Atlético Banco do Brasil - Cascavel e Chopinzinho Clube de Campo, é uma associação civil de direito privado de caráter exclusivamente desportivo, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio de fato e regulamenta o Futevôlei, em todo Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A FFvEP integra o Sistema Brasileiro do Desporto nos termos do inciso IV do Art. 4º da Lei 9.615 de 24 de março de 1.998, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 2º. A FFvEP tem sede e foro à Rua General Osório, 1556, bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Paraná, com tempo ilimitado para a sua duração.

Art. 3º. A FFvEP tem personalidade jurídica distinta das associações e clubes que lhes são filiadas, as quais não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais.

Art. 4º. A FFvEP exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidade:

- a) Desenvolver, orientar e difundir no Estado do Paraná a prática do Futevôlei, pugnando pelo progresso de suas filiadas com vistas a melhoria da qualidade da prática desportiva;
- b) Representar oficialmente o Futevôlei Paranaense na sua jurisdição;
- c) Regulamentar e dirigir os Campeonatos Estaduais, torneios, competições e festivais desportivos sob sua jurisdição;
- d) Promover ou permitir a realização de competições estaduais, regionais e nacionais mediante autorização da Confederação;
- e) Zelar pela organização, harmonia e disciplina do Futevôlei em todo Estado do Paraná, promovendo as medidas necessárias à consecução dessa finalidade;
- f) Regulamentar as inscrições dos atletas do Futevôlei, bem como o processo de transferências entre ligas ou associações filiadas, observadas as normas de transferências, fazendo cumprir as exigências das Leis Nacionais e Internacionais;
- g) Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias legais;
- h) Promover a realização de cursos técnicos de Futevôlei;
- i) Dirigir e julgar as questões suscitadas entre Associações e Clubes filiados.



CAPÍTULO II DAS INSIGNIAS

Art. 5º. A FFvEP tem como símbolo o brasão, a bandeira e o uniforme, com as seguintes características:

§ 1º As cores são as constantes da bandeira do Estado do Paraná;

§ 2º O brasão conterà em seu centro a imagem simulada de um atleta com a bola de Futevôlei utilizando os pés para ultrapassá-la pela rede de formato ondular que corta o círculo central deste escudo e, ao redor disto, o nome da Entidade de Administração do Desporto escrita entre dois círculos concêntricos;

§ 3º O uso dos símbolos são de sua propriedade exclusiva, vedado às filiadas adotarem uniformes iguais.

CAPITULO III DOS PODERES

Art. 6º. São poderes da FFvEP:

- a)Assembléia Geral;
- b)Conselho Fiscal;
- c)Presidência;
- d)Diretorias;
- e)Tribunal de Justiça Desportiva – TJD.

§ 1º - Constituem órgãos autônomos e independentes da FFvEP, o Tribunal de Justiça Desportiva – TJD e a Comissão Disciplinar – CD;

§ 2º - A Comissão Disciplinar constituirá poder temporário para os campeonatos e competições promovidas pela FFvEP, na forma do Capítulo V deste Estatuto.

Art. 7º. Não é permitido a acumulação de cargos nos poderes da FFvEP.

Art. 8º. Os cargos ou funções de membros de Poderes da FFvEP, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo no desporto, que não estejam cumprindo penalidade impostas pela FFvEP, ou entidades superiores.

Art. 9º. Sempre que houver vacância de qualquer membro eleito para os poderes da FFvEP, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 10º. Os membros dos poderes e órgãos não serão remunerados pelas funções que vierem exercer na FFvEP.



Art. 11º. Nenhum membro dos poderes da FFvEP poderão licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 12º. Compete a cada poder da Federação a elaboração de seu Regimento Interno.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º. A Assembléia Geral, constituída pelas associações e clubes filiados, é o poder máximo da FFvEP.

§ 1º - Nas Assembléias, cada filiada terá direito a um voto;

§ 2º - As filiadas serão representadas pelos seus respectivos presidentes, ou por um membro de sua Diretoria devidamente credenciado, com direito a voto;

§ 3º - Só poderão participar das Assembléias as filiadas que:

- a) Estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da FFvEP;
- b) Tenham, no mínimo um ano de filiação, salvo nos casos de fusão quando a entidade com a qual se fundiu já era filiada há mais de um ano, contando da data da Assembléia final;
- c) Figurem na relação das filiadas com direito a voto, que deverá ser publicada juntamente com o Edital de convocação da Assembléia Geral e tenham as exigências legais estatutárias;
- d) Tenham participado de competições ou jogos dirigidos oficialmente pela FFvEP, em qualquer categoria ou classe no ano anterior;
- e) Quando representada por um membro da Diretoria, credenciado pelo Presidente da Associação ou Clube.

Art. 14º. A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente com a maioria absoluta das filiadas em primeira chamada e, se não houver *quórum*, em segunda chamada com 1/3 (um terço) das filiadas para:

I – Anualmente:

- a) Conhecer e julgar o relatório de Diretoria relativo ao exercício anterior, devidamente instituído com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as Contas em assembléia Geral convocada especialmente para esse fim;
- c) Decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação.

II – Quadrienalmente: para eleger o Presidente e o Vice Presidente, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, Diretor Administrativo, Diretor Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor Medico, Diretor Técnico e Diretor de Arbitragem, dando-lhes posse imediata.

Art. 15º. A Assembléia Geral será instalada com maioria absoluta em primeira chamada e, se não houver *quórum*, em segunda chamada com 1/3 (um terço) das



filiadas para aprovação, necessitando, para isto, 2/3 (dois terços) dos votos das filiadas presentes.

Art. 15º - A. Compete à Assembléia Geral:

- I – Reunir anualmente as filiadas com maioria absoluta em primeira chamada e, se não houver *quórum*, em segunda chamada com 1/3 (um terço) das filiadas, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- a) Preencher os cargos vagos quando de sua atribuição;
- b) Destituir após processo regular, qualquer membro dos poderes da FFvEP;
- c) Aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos, conforme previsto neste Estatuto.
- d) Autorizar o Presidente da FFvEP, mediante proposta da Diretoria instruída com parecer do Conselho Fiscal, aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;
- f) Reformar o Estatuto por iniciativa do Presidente da FFvEP, exigido *quórum* de 2/3 (dois terços) das filiadas;
- g) Decidir a respeito da extinção ou fusão da entidade e destinação de seus bens, pelo voto da unanimidade dos presentes, exigido *quórum* de 2/3 (dois terços) das filiadas;
- h) Delegar poderes ao Presidente da FFvEP;

Parágrafo Único - Nos órgãos e poderes da FFvEP as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que determine *quórum* diverso.

Art. 16º. A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da FFvEP, e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Antecedência mínima de 01 (um) dias da data de sua realização, quando se tratar de reuniões anuais, para decisão na forma prevista neste Estatuto;
- b) Com antecedência mínima de 01 (um) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral eletiva, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 17º. A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de Edital e encaminhada aos filiados através de Circular (art. 22, inciso III, da lei 9.615 de 24 de março 1998) comunicando a finalidade, data, hora e local da reunião, com a antecedência prevista neste Estatuto.

§ 1º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, e membros do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva deverão ser registrados na secretaria da FFvEP, até no mínimo 05 (cinco) dias anterior à data marcada para a realização da Assembléia Geral.

§ 2º - Para efeito da contagem de prazo a que se refere o parágrafo anterior não será levado em consideração o dia em que se realizará a Assembléia Geral.



§ 3º - Somente serão considerados válidas as inscrições que se apresentarem completas, com nomes do Presidente, Vice-Presidente, bem como membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva, de acordo com o art. 55 da Lei 9.615 de 24 de março 1998.

Art. 18º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, se não houver *quórum*, em segunda e última chamada com 1/3 (um terço) das filiadas, salvo nas hipóteses em que é exigido *quórum* especial.

Art. 19º. A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo por decisão unânime de seus integrantes.

Art. 20º. As eleições serão realizadas por escrutínio ou por votação nominal em aberto, ou ainda, por aclamação, bastando que a Assembléia Geral, por votação em aberto por maioria simples assim decida.

Art. 21º. Nas Assembléias Gerais o Presidente da FFvEP ou seu substituto eventual abrirá a reunião, a Assembléia escolherá um dos seus membros presentes para assumir a presidência, ao presidente escolhido caberá a escolha, entre os membros presentes, de um secretário para lavrar a ata.

Art. 22º. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da FFvEP, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º. O Conselho Fiscal, órgão responsável pelo acompanhamento da gestão financeira da FFvEP, será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal, além de suas atribuições que o Estatuto lhe conferir:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da FFvEP;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- d) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos financeiros ou qualquer violação no Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer a sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus efetivos e, seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.



§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por semestre, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FFvEP, pela Assembléia Geral ou por um de seus membros.

§ 4º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da FFvEP.

§ 5º As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na FFvEP.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 24º. A Presidência da FFvEP é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto com mandato de 04 (quatro) anos, cabendo-lhes a responsabilidade de administrar a Federação, com cooperação direta dos demais membros da Diretoria, que não serão remunerados.

Art. 25º. Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, códigos, leis e regulamentos do Sistema Brasileiro do Desporto, da Confederação, da FFvEP e decisões emanadas da Assembléia Geral;
- b) Coordenar, supervisionar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FFvEP;
- c) Admitir, suspender e demitir funcionários, aplicar penalidades, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório da sua administração do exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Convocar os poderes e órgãos internos da FFvEP a exceção do Tribunal de Justiça Desportiva;
- f) Convocar o Conselho Fiscal;
- g) Autenticar livros da FFvEP;
- h) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- i) Assinar juntamente com o Diretor, Tesoureiro, cheques e outros documentos que constituem obrigações financeiras;
- j) Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;
- k) Rever penalidades administrativas que tenha imposto, relevando ou comutando-as;
- l) Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sob a jurisdição da FFvEP, as sanções administrativas cabíveis, na forma do Estatuto e Regulamento, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
- m) Apresentar 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício a proposta orçamentária à Diretoria para vigorar no exercício seguinte;

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Nílza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratá, 03/03/19

- n) Dar publicidade, em Nota Oficial, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões dos poderes da FFvEP, enviando às ligas e associações filiadas;
- o) Conceder ou negar registro a atleta, na forma da legislação vigente;
- p) Conceder ou negar licença a clubes ou associações filiadas para promover ou disputarem competições intermunicipais;
- q) Autorizar as escolas e academias de Futevôlei a participarem, com os seus atletas, de competição promovida pela FFvEP, na forma da legislação existente.
- r) Designar os membros de delegações representativas da FFvEP, submetendo-as ao conhecimento da Diretoria;
- s) Representar a FFvEP, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores se o interesse assim exigir;
- t) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FFvEP;
- u) Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, dando conhecimento a Diretoria;

§ 1º Ao Presidente é assegurado o direito da palavra na Assembléia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou de sua Diretoria.

§ 2º Os atos do Presidente da FFvEP, no uso das atribuições constantes das alíneas "d", "i", "G", "r", "s", e "u" deste artigo, serão expedidas após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 26º. O Vice-Presidente da FFvEP, é o substituto do presidente no seu impedimento e suceder-lhe-á no caso de vacância.

Parágrafo único – O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer outra tarefa, desde que delegada por ato expresso do presidente e em caráter temporário.

Art. 27º. No caso de impedimento ocasional do Presidente e Vice-Presidente, em prazo superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores indicado pelo Presidente assumirá o exercício da Presidência;

§ 1º Se ocorrer vacância ao cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência.

§ 2º Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Administrativo assumirá a Presidência, acumulando as funções, e convocará eleições para Presidente na forma deste Estatuto e o eleito completará o mandato.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 28º. A Diretoria da FFvEP, será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores.

§ 1º cada um dos diretores exercerá funções privativas de direção que lhe cumprir administrar;



§ 2º em caso de impedimento de até 90 (noventa) dias de qualquer diretor, outro o substituirá por nomeação do Presidente;

§ 3º a Diretoria reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, deliberando sempre com a presença de seus membros;

§ 4º Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da FFvEP, na prática de ato regular de sua gestão, mas assume responsabilidade pelos prejuízos que der causa em virtude de infração de lei.

Art. 29º. Compete às Diretorias:

- a) Colaborar com a Presidência na administração da FFvEP, fiscalizando a aplicação das leis, resoluções e atos que regulam o seu funcionamento, e na preservação dos princípios de harmonia que devem reger as relações entre entidades filiadas;
- b) Reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente;
- c) Propor à Assembleia Geral, concessão de títulos honoríficos de acordo com o previsto neste Estatuto;
- d) Submeter à Assembléia Geral proposta para a compra ou venda de imóveis ou títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- e) Filiar Entidades, após processo regular, "ad referendum" da Assembléia Geral, bem como desfiliar;
- f) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidade cometidas por entidades filiadas ou ainda por pessoas direta ou indiretamente ligadas a FFvEP, para apreciação e Julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- g) Conceder ou negar licenças aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- h) Aprovar a constituição das delegações representativas da FFvEP;
- i) Apreciar e julgar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FFvEP;
- j) Propor à Assembléia Geral a suspensão ou desfiliação de associação ou clubes filiada, observado o disposto deste Estatuto.

Art. 30º. Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Responsabilizar pela conservação dos bens móveis e imóveis da FFvEP;
- b) Redigir e assinar com o Presidente, os atos das Sessões da Diretoria;
- c) Redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FFvEP;
- d) Coordenar e orientar o pessoal administrativo da FFvEP;
- e) Substituir, o Presidente e Vice-Presidente, interinamente, com poderes inerentes ao Cargo previstos neste Estatuto;
- f) Supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- g) Auxiliar o Diretor Tesoureiro, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 31º. Ao Diretor Tesoureiro compete:



- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FFvEP, incluindo os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Determinar o Cronograma Financeiro de desembolso;
- c) Determinar o depósito em banco, escolhida pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FFvEP;
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano o relatório das atividades, de sua área de atuação do ano anterior, bem como o balanço anual da FFvEP;
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria, os balancetes da FFvEP;
- f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FFvEP;
- g) Assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se relacione com os valores da FFvEP;
- h) Propor e dar parecer à Diretoria, sobre a compra de bens móveis e imóveis;
- i) Emitir parecer, quanto à parte financeira dos Relatórios das filiadas;
- j) Elaborar, até 1º de dezembro o orçamento do próximo ano;

Art. 32º. A Diretoria Jurídica compete:

- a) Emitir parecer sobre os Estatutos da FFvEP e das Entidades filiadas ou em processo de filiação;
- b) Assessorar a Presidência nos assuntos que envolvam a justiça;
- c) Verificar a legalidade de documentos elaborados pela FFvEP;
- d) Defender os direitos da FFvEP na forma da lei;
- e) Assinar com o Presidente da FFvEP documentos que exigir endosso de Advogado inclusive este Estatuto;

Art. 33º. A Diretoria Médica compete:

- a) Organizar o atendimento médico de competições estaduais, regionais, nacionais e internacionais, promovidas pela FFvEP, assim como ser o seu responsável;
- b) Organizar cursos, palestras, seminários, com presença de convidados dentro das áreas envolvidas, sempre que for do interesse da Federação e de seus clubes filiados;
- c) Acompanhar a Seleção Paranaense que participar de Campeonatos, assim como atletas paranaenses que estejam integrando a Seleção Brasileira, quando houver interesse da Federação;
- d) Propor o desenvolvimento de projetos para a melhoria da qualidade do atendimento médico em competições;

Art. 34º. Ao Diretor Técnico compete:

- a) Assessorar a Presidência da FFvEP nos assuntos Técnicos de Futevôlei.
- b) Representar a Federação em campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FFvEP;
- c) Promover cursos sobre as regras de Futevôlei.
- d) Emitir parecer sobre os Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas encaminhando-os à Diretoria para apreciação definitiva;



- e) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como os regulamentos de ordem técnica;
- f) Emitir parecer de ordem técnica;
- g) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, o Relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- h) Elaborar os regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FFvEP;
- i) Organizar as tabelas dos jogos dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FFvEP;
- j) Propor à Diretoria, a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FFvEP;
- k) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoa direta ou indiretamente vinculadas a FFvEP;
- l) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FFvEP;
- m) Emitir parecer sobre os pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades no que se refere às suas condições de ordem técnica e eficiência desportiva;
- n) Emitir parecer sobre a ordem técnica dos Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas;

Art. 35º. Ao Diretor de Árbitros compete:

- a) Coordenar, dirigir e orientar cursos de Árbitros juntamente com o Diretor Técnico da Federação e propor ao Presidente, curso de formação ou atualização para árbitro e oficiais da FFvEP;
- b) Escalar árbitros e oficiais, para os jogos promovidos ou patrocinados pela FFvEP;
- c) Fiscalizar junto à Diretoria Técnica, a atuação dos árbitros e oficiais nos jogos;
- d) Convocar o quadro de Árbitros e Oficiais para reunião;

CAPÍTULO IV DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 36º. O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, entidade autônoma, será composto por 07 membros auditores efetivos, sendo destes 03 advogados indicados pela OAB-PR e 04 substitutos escolhidos na forma da Lei 9.615 de 24/08/98 Art. 55º, todos com mandato de quatro anos e terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação desportiva.

Art. 37º. O Tribunal de Justiça Desportiva, elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, os membros que o compõem, e disporá sobre sua organização e funcionamento em regime interno por ele elaborado.

Art. 38º. Junto ao TJD, funcionarão até 03 (três) procuradores e 01 (um) secretário nomeado pelo seu Presidente do TJD.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 39º. Compete ao TJD, conceder licença aos seus membros e de mais auxiliares.

Art. 40º. O Tribunal de Justiça Desportiva será instalado nos termos previstos na Lei 9.615 de 24/03/98 e de mais legislação pertinentes, e reger-se-á pelo Código Desportivo Art. 50º Lei 9.615.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 41º. A Comissão Disciplinar (CD) Art. 53º da Lei 9.615, será composta por três membros, de livre convocação do Presidente da FFvEP, para a aplicação das sanções de correntes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 42º. A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente, dentre os membros que a compõe, e disporá sobre sua organização funcionamento.

Art. 43º. Junto à Comissão Disciplinar, funcionará 01 (um) procurador e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 44º. A FFvEP, dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Associações que pratiquem o Futevôlei, que a requererem.

§ 1º. As Associações desportivas da sede da Federação filiar-se-ão diretamente a FFvEP, nos demais municípios, duas ou mais associações desportivos, praticantes do mesmo desporto, poderão constituir-se em liga que, por sua vez, filiar-se-á a FFvEP.

§ 2º. A FFvEP não poderá conceder, em cada município, filiação a mais de uma liga para o mesmo desporto.

§ 3º. Quando em um município não houver número de associações desportivas suficientes para a formação de uma liga, poderá a associação solicitar a sua filiação diretamente a FFvEP.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 45º. São direitos das filiadas, além de outros previstos neste Estatuto:

- Organizar-se livremente, sem, contudo, deixar de observar as normas que regulam o desporto nacional de as disposições contidas nos Estatutos da Confederação e da FFvEP;
- Fazer-se representar na Assembléia Geral,



- c) Inscrever-se e participar de campeonatos, torneios e competições promovidas ou patrocinadas pela FFvEP;
- d) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- e) Caberá sempre recurso à assembléia geral, em conformidade com o estatuto, se decretar sua exclusão.
- e) Tomar parte em competições intermunicipais, interestaduais ou internacionais, oficiais ou amistosas, mediante autorização da FFvEP, ou quando se tratar de ligas, permitir que as suas filiadas participem dos mesmos eventos, mediante licença prévia da FFvEP, atendidas as disposições regulamentares;
- f) Licenciarse pelo prazo, máximo de um ano, mediante requerimento dirigido ao Presidente da FFvEP.

Parágrafo Único – Pedido de licença, somente será levado em consideração, se apresentada até trinta dias antes do início do campeonato respectivo, tudo devidamente informado à Diretoria da FFvEP.

Art. 46º. São deveres das filiadas:

- a) Reconhecer a FFvEP como única, dirigente do desporto de Futevôlei no Estado do Paraná, cumprindo e fazendo cumprir as suas leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;
- b) Submeter seu Estatuto ao exame da FFvEP, bem como as reformas que nele proceder;
- c) Enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros dos poderes no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração;
- d) Satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FFvEP;
- e) Remeter a relação de todos os atletas inscritos nas Associações e clubes;
- f) Pagar pontualmente as anuidades e taxas, a que estiverem obrigadas as multas que forem impostas e qualquer outro débito, que com a Federação, recolhendo aos cofres desta, o valor das taxas estabelecidas nas Leis e regulamentos em vigor;
- g) Fazer as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais acompanhada das respectivas taxas;
- h) Pedir licença para disputar partidas amistosas, na forma da alínea “d” do Art. anterior;
- i) Pedir licença para se ausentar do País, com o fim de participar de jogos internacionais;
- j) Abster-se, salvo autorização especial de realização esportiva de qualquer natureza, com Entidades ou Associações não filiadas, direta ou indiretamente, à Federação, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes principalmente;
- k) Remeter, anualmente, em três vias, para o devido registro na Federação e a cópia dos contratos ou ajuste entre técnicos e Associações filiadas;
- l) Manter um relacionamento harmônico e amistoso, com as demais filiadas da FFvEP, bem como os Clubes e Associações de outras Federações;
- m) Adotar para o Futevôlei, o regime exclusivo de amadorismo;
- n) Indicar o Diretor que representará o Presidente, junto a FFvEP, para tratar de assuntos pertinentes à sua Entidade;



CAPÍTULO VIII DO PATRIMONIO, DA RECEITA DA DESPESA

Art. 47º. O patrimônio da FFvEP, será constituído por bens Móveis e imóveis, título de renda e saldos apurados em balanços anuais;

Art. 48º. Constitui receita da FFvEP:

- a) As jóias de filiação;
- b) Os prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Mensalidades pagas pelas filiadas;
- d) As subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou entidade da administração indireta;
- e) As multas;
- f) Taxas de registro, inscrições ou transferências de atletas;
- g) Rendas de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela FFvEP;
- h) Rendas eventuais;

Art. 49º. Constitui a despesa da FFvEP:

- a) Taxa de anuidade;
- b) O pagamento de imposto, aluguéis, salários, encargos sociais e outras de despesas indispensáveis à manutenção;
- c) Conservação dos bens da FFvEP, e do material por ela alugado, ou sob sua responsabilidade;
- d) A aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) O custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela FFvEP, de ordem administrativa;
- f) A aquisição de distintivos e carteiras;
- g) A aquisição avulsa ou assinatura de jornais e revistas especializadas, bem como a compra de material fotográfico, para os arquivos da FFvEP;
- h) Os gastos de publicidade da FFvEP;
- i) Despesas eventuais.

Art. 50º. As receitas e despesas da FFvEP serão distribuídas por verbas discriminadas anualmente no orçamento aprovado na Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 51º. A Federação de Futevôlei do Estado do Paraná – FFvEP, poderá conceder como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

- a) **PATRONO** – título vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular. Este título só poderá ser concedido a quem já possua o título de **GRANDE BENEMÉRITO**, e que continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Futevôlei Paranaense;



000026

- b) **GRANDE BENEMÉRITO**, aquele que já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Futevôlei Paranaense;
- c) **BENEMÉRITO**, aquele que tenha prestado ao Futevôlei Paranaense, serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título;
- d) **HONORÁRIO**, aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta, prestados ao desporto Paranaense.

Parágrafo Único – Aos Atletas que prestarem relevantes serviços ao Futevôlei, e que se salientarem na sua atuação, em defesa do mesmo a FFvEP, concederá especial título honorífico a serem discriminados em regulamentos aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO X DAS REPRESENTAÇÕES OFICIAIS

Art. 52º. A FFvEP selecionará através de uma reunião dos Técnicos das Associações filiadas e o Diretor Técnico da FFvEP os atletas que representarão em eventos em que participará a Seleção Paranaense de Futevôlei.

§ 1º Para a seleção dos atletas a FFvEP, oficiará as filiadas, através de Ofício Circular, bem como comunicará por memorando, a cada um dos atletas selecionados.

§ 2º No prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do conhecimento da seleção, a entidade filiada a que pertencer o atleta deverá conferir a condição física do seu atleta passando um diagnóstico por escrito à FFvEP.

§ 3º A ausência de qualquer manifestação por parte da filiada, determinará as plenas condições do atleta, selecionado, bem como o seu acatamento expresse.

§ 4º Se o atleta alegar desistência da prática do Futevôlei, como motivo para não aceitar a seleção, fica o mesmo impedido de fazê-lo, no restante da temporada.

Art. 53º. A inclusão do atleta na representação oficial, fica o mesmo obrigado a submeter a testes de avaliação junto a FFvEP, quer nos jogos que ela promover ou participar, quer nas fases de treinamento desportivo.

§ 1º A ausência do atleta a jogos, treinos e reuniões, só poderá ser justificada, por motivo de absoluta impossibilidade, a critério da comissão técnica.

§ 2º O atleta que não justificar as suas faltas é passivo de punição, conforme o disposto no Estatuto.

Art. 54º. A entidade filiada que tiver algum de seus atletas e pessoal técnico convocado, não poderá impedir a apresentação deste, por não aceitação, na composição dos membros da comissão técnica sob pena de punição na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 55º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos competentes, a FFvEP, no uso de suas atribuições, resolve:

Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
03/19
Ubirata

gãos ou representantes do Poder Público, a FFvEP poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação.

§ 1º As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste Art. não prescinde do processo administrativo, e serão aplicados pelo Presidente da FFvEP, na forma deste Estatuto, e pronunciamento da Diretoria, conforme determina o parágrafo 2º do mesmo Art.

§ 2º As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" deste Art. só serão aplicadas pela Diretoria na forma deste Estatuto, após apuração dos fatos em inquérito administrativo e decisão definitiva do Tribunal de Justiça.

§ 3º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FFvEP, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 4º O inquérito, depois de relatado, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para as providências na forma deste Estatuto.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas por um dos poderes da FFvEP, só poderão ser comutadas por esse mesmo poder.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º. Os Clubes e Associações de Futevôlei poderão participar de campeonatos promovidos e patrocinados pela FFvEP, na forma da Lei 9.615 de 24/03/98.

Art. 57º. As normas e resoluções de competência da FFvEP, publicadas em Boletim Oficial, obrigam as associações e ligas filiadas ao seu cumprimento.

Art. 58º. É proibido à FFvEP qualquer manifestação de caráter político ou religioso, assim como qualquer discriminação racial.

Art 59º. A dissolução da Federação só poderá ser resolvida por 2/3 dos votos, no mínimo dos representantes da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, confirmada em suas sessões realizadas com intervalo de 72 horas.

Parágrafo Único. No caso de dissolução os bens da Federação reverterão "Pró-Rata," em benefício das filiadas existentes e que estejam em dias com suas obrigações junto à Tesouraria, e na ausência destas serão os bens revertidos a instituições culturais do Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Conferido com o original
Ubiatá 01/03/19

Art. 60º. Este Estatuto só poderá ser reformado decorridos um (01) ano do ato de sua homologação, salvo a qualquer tempo a fim de se reajustar e para cumprimento das resoluções do Poder ou Órgãos que a Federação deva obediência e que porventura o altere explicita ou implicitamente e que revoguem as disposições em contrário.

Art. 61º. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 28 de abril de 2011, e adaptado em obediência ao disposto na Lei Nº 9.615, de 24/03/98 e o novo código civil Brasileiro.

Cascavel, 28 de abril de 2011.

[Assinatura]
Laudecir da Silva Machareth
Presidente FFvEP

[Assinatura]
Ivo Salvador
Diretor Administrativo

[Assinatura]
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki
Advogado – OAB/PR 33.082

M. Marchesini
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 020392
Registrado sob nº 6003395 Livro A-223 fls. 180/216
De Pessoas Jurídicas
Cascavel, PR, 07/06/2011

[Assinatura]
Eliana Maria Marchesini - Titular
Anna Paula Marchesini - Substituta
Marcelo Roberto Moreira - Escrevente

Lei 12.226 de 11/09/2011

SELO
FUNARREJUS
TIT E DO
E. PESSOAS JURÍDICAS
JURIDICAS
DPA26454

CARTÓRIO
CARTÓRIO
MARCZEWSKI
3º TABELIONATO DE CASCAVEL
Rua Souza Naves, 3445 - CEP: 85.801-120
Tel.: (45) 3038-5733 - Cascavel - Paraná

Reconheço por Santa Fé a "firma" de LAUDECI DA SILVA
MACIARETH, 2050178466, Doufe,
Cascavel, Paraná, 18 de maio de 2011, às 15:28:45h
Em test. da Verdade.
Vivian Cristina Dubiel - escrevente
CPF: 907.804.379-42
Data: 18/05/2011

DTES5991



CUSTAS	
VRC:	300
R\$ + FUNREJUS +	
DISTRIBUIÇÃO +	
DEMAIS ENCARGOS	
TOTAL R\$:	R\$ 300

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Av. Nilza de Q. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Conferir com o original
Ubiatá, 05/03/19

000029

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	635	Credito Orcamentario	1 ordinario
Orgao..... =	07	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Unidade Orcamentaria.. =	07.01	Divisao de Esporte	
Funcional..... =	278120020	Desporto e Lazer	
Projeto/Atividade..... =	2027000	Manutencao das atividades desportivas.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2019 ate 28/02/2019

Dotacao Inicial..... =	320.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	60.689,59
Liquidado no Periodo.... =	14.622,73
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	14.362,73
Empenhado ate o Periodo. =	60.689,59
Liquidado ate o Periodo. =	14.622,73
Pago ate o Periodo..... =	14.362,73
A Pagar Processado..... =	260,00
A Pagar nao Processado.. =	46.066,86
Total a Pagar..... =	46.326,86
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	259.310,41

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEVÔLEI E TAXA FEDERADA EM COMPETIÇÃO ESTADUAL PARA O MEGA MOVIMENTO DO ESPORTE 2019.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo

licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93.

Analizando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Esportes e Lazer visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II: Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A secretaria necessita do objeto em questão visa as competições esportivas são regidas em suas esferas estaduais e nacionais por suas confederações e federações esportivas, que por sua vez regem toda a modalidade nas entidades federativas do Brasil, para que possamos trabalhar com maior qualidade no III Mega Movimento do Esporte, aderimos sempre às federações esportivas que trazem em sua totalidade o princípio da legalidade e moralidade. Além de reputação ilibada perante aos órgãos esportivos, estamos juntamente com a federação viabilizando a competição de cunho estadual para os amantes do futevôlei de todo o estado

para que possa abrilhantar o evento e trabalhar dentro das metas de políticas públicas esportivas municipais. O evento esportivo sediado pelo Município de Ubiratã acontecerá na primeira metade deste mês, compreendendo entre os dias 08 à 10 de março de 2019. Ressaltando ainda, que a taxa de arbitragem em futevôlei ocorrerá nos dias ora citados, uma vez que os jogos ocorrerão previamente agendados e a contratação deste serviço findará mediante término do evento esportivo III Mega Movimento do Esporte. Já, a taxa federada para a competição estadual compreende-se em taxa de filiação e anuidade. Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 01 de março de 2019


DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR

Comunicação Interna Nº 18/2019

01 de março de 2019.

De: Divisão de Licitações.

Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contratação de taxa federativa para competição Estadual e taxa de arbitragem para futevôlei no Mega Movimento do Esporte de 2019.
(documento anexo)

*Taxa de filiação e anuidade para competições federativas – R\$-8.000,00

*Taxa de arbitragem para futevôlei 08 a 10/03/2019 – R\$-6.990,00

Sr. Prefeito vem esta divisão informar SOBRE VALOR COM DISCREPÂNCIA EM RELAÇÃO A ANOS ANTERIORES.

Relato: No ano de 2017 foi contratado taxa de arbitragem através de inexigibilidade para o mesmo campeonato, proc. 3351/2017, no valor de R\$-3.000,00, sem cobrança de anuidade, sendo assim fica a cargo da autorização a contratação. (documento anexo)


Sandra

Divisão de Licitação – Secretaria da Administração

Protocolo

01/03/2019

Ass.


000034

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 9/2017
PROCESSO Nº 3351/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de serviço de arbitragem na modalidade de futevôlei, para o Mega Movimento do Esporte, que será realizado de 9 a 12 de março de 2017.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A secretaria de Esportes de Ubitatã está promovendo pela Primeira vez o Mega Movimento do Esporte, que trará para apreciação aos munícipes competições de alto nível em todas as modalidades na qual fará parte do evento. Dados os fatos, justifica-se a contratação de arbitragem de qualidade para a modalidade de Futevôlei, haja vista que na referida modalidade teremos atletas de cunho esportivo profissional de renome mundial, desta forma, a competição deixa de ser apenas uma classificação amadora para alto rendimento e necessita cada vez mais de entidades esportivas capazes de gerir a arbitragem de tal evento de forma imparcial e profissional, por isso a necessidade de contratação de associações e ou ligas e federações ligadas ao meio esportivo específico.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas através da Portaria 24/2017, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações RATIFICO a presente inexigibilidade a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DO PARANÁ - FFVEP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.791.601/00001-01, situada na Rua General Osório, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85803-760.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 2320

Categoria: 3390399999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

Valor da Despesa: R\$- 3.000,00

Atualização: 09/03/2017

Vencimento: 20/03/2017

Valor Inicial: R\$ 3.000,00

Saldo: R\$ 0,00

Data	Valor	NF
08/03/2017	3.000,00	6

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
------	-----------	----------

000035

1	Contratação de arbitragem em futevôlei, para fazer parte do evento Mega Movimeto do Esporte.	3.000,00
---	--	----------

Ubiratã – Paraná, 20 de fevereiro de 2017.

NICANOR TADASHI KIMURA
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 24/2017

Comunicação Interna 2019

01 de março de 2019.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Divisão de Licitações – Secretaria da Administração.

Assunto: "Contratação de taxa federativa para competição Estadual e taxa de arbitragem para futevôlei no Mega Movimento do Esporte de 2019."

*Taxa de filiação e anuidade para competições federativas – R\$-8.000,00

*Taxa de arbitragem para futevôlei 08 a 10/03/2019 – R\$-6.990,00

Vem o gabinete neste ato representado pelo Sr. Prefeito, informar que
AUTORIZA a inexigibilidade para abertura de licitação para o objeto acima descrito.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 16.02.2019 a 08.03.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Renan Felipe da Silva Lima	065.130.309-51
Sandra Regina Silva Capana	795.287.679-15
Silvana Salvetti	068.238.419-40
Assistência Social	CPF
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho	609.542.059-87
Educação e Cultura	CPF
Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde	023.862.049-28
Isabela Silva Montanha	069.298.129-27
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Esporte e Lazer	CPF
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34
Júlio César Menigite	065.117.929-78

Finanças e Planejamento	CPF
Rita Soares Neta Figueiredo	467.292.759-87
Gabinete do Prefeito	CPF
Osmar Pires da Silva	725.395.009-78
Obras	CPF
Eduardo Felipe Manfé	076.554.089-47
Suely Irene Hellstrom	669.975.859-49
Reginaldo da Silva Retamero	027.651.389-40
Saúde	CPF
Camila Ap. de Souza Ribeiro	064.589.149-54
Viviane Aparecida de Souza	058.151.579-02
Serviços Urbanos e Pavimentação	CPF
Arthur Derciero da Mota	339.840.098-10
Márcio de Souza Carvalho	052.144.629-12
Marcos da Silva Retamero	025.142.279-84
Viação e Serviços Rurais	CPF
Isaltino Salvador Di Martini	211.120.539-72
Delair Fernando da Luz Maciel	070.952.899-05
Nilson Messa	055.560.079-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 15 de fevereiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatã



1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEVÔLEI E TAXA FEDERADA EM COMPETIÇÃO ESTADUAL PARA O MEGA MOVIMENTO DO ESPORTE 2019.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

As competições esportivas são regidas em suas esferas estaduais e nacionais por suas confederações e federações esportivas, que por sua vez regem toda a modalidade nas entidades federativas do Brasil, para que possamos trabalhar com maior qualidade no III Mega Movimento do Esporte, aderimos sempre às federações esportivas que trazem em sua totalidade o princípio da legalidade e moralidade. Além de reputação ilibada perante aos órgãos esportivos, estamos juntamente com a federação viabilizando a competição de cunho estadual para os amantes do futevôlei de todo o estado para que possa abrilhantar o evento e trabalhar destros das metas de políticas públicas esportivas municipais. O evento esportivo sediado pelo Município de Ubatuba acontecerá na primeira metade deste mês, compreendendo entre os dias 08 à 10 de março de 2019. Ressaltando ainda, que a taxa de arbitragem em futevôlei ocorrerá nos dias ora citados, uma vez que os jogos ocorrerão previamente agendados e a contratação deste serviço findará mediante término do evento esportivo III Mega Movimento do Esporte. Já, a taxa federada para a competição estadual compreende-se em taxa de filiação e anuidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.791.601/0001-01, situada na Rua General Osório, nº. 1556, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Telefone nº (45) 9 9956.3241, e-mail futevoleiparana@bol.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 14.990,00.

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 3342

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais.

Fonte de Recurso: Próprio.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Taxa de Filiação e Anuidade para competições federativas.	1	UN	8.000,00	8.000,00
1	2	Taxa de arbitragem para campeonato estadual de futevôlei primeira etapa de 08 a 10 de março de 2019 em Ubiratã Pr.	30	UN	233,00	6.990,00
TOTAL					14.990,00	

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 07 de março de 2019.


HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

*Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 187/2019*

PARECER JURÍDICO

[Assinatura]
000041

PROCESSO Nº 4330/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM
DE FUTEVÔLEI E TAXA
FEDERADA EM COMPETIÇÃO
ESTADUAL PARA O MEGA
MOVIMENTO DO ESPORTE
2019.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Parecer Jurídico para abertura do processo licitatório e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com



os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubiratã - Paraná, 08 de Março de 2019.


DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

1111143

SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1115 - ANO: XIV

4Pág(s)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, situada na Rua XV de Novembro, 2º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

6. VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido pelo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 1210

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Prestação de serviços e venda de produtos de competência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo:

- A. Aquisição de produtos disponibilizados nas unidades de atendimento da ECT;
- B. Serviços de caixa postal;
- C. Serviços de encomendas nacionais;
- D. Serviços de carta comercial.

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a presente dispensa de licitação.

Ubiratã- Paraná, 07 de março de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 187/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4328/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à AQUISIÇÃO DE DIREITOS FEDERATIVOS PARA SEDIAR 1ª ETAPA DO CIRCUITO PARANAENSE DE VÔLEI DE PRAIA 2019.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O Mega Movimento do Esporte, é um evento que em sua totalidade tem crescido exponencialmente e por isso existe a necessidade de colocarmos eventos esportivos de grande porte, pois os municípios esperam da secretaria de esportes um crescimento na qualidade do esporte que são oferecidos através de eventos e competições de renome em todo o Estado. Desta forma, na modalidade de vôlei de praia tivemos a ideia de trazer ao município de Ubiratã, dentro do evento uma etapa do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia, competição esta que tem a organização da entidade máxima da modalidade no Estado, trazendo assim competidores de todo o Paraná, que disputam o auto rendimento, trazendo assim qualidade e brilho para o evento supracitado. Por ser a etapa do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia, um evento direto da Federação solicitamos pedido de Inexigibilidade para o processo de licitação justificado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.024.173/0001-01, situada na Rua Engenheiros Rebouças nº 875, Jardim Botânico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80.215-120, Telefone nº (41) 3363-4653.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 3342

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recurso: 0

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Direito Federativo para sediar 1ª etapa do circuito paranaense de vôlei de praia 2019.	1	UN.	7.300,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 07 de março de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

JÚLIO CÉSAR MENIGITE

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 187/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4329/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADE DE HANDEBOL, A SER UTILIZADA DURANTE O EVENTO MEGA MOVIMENTO DO ESPORTE 2019.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: O Mega Movimento do Esporte é uma competição que tem seu modelo atrelado ao calendário municipal, entretanto, por ser uma competição de auto nível e estar sempre colocada em calendário no início do ano, todas as equipes usam esta competição como um termômetro onde testam suas equipes para saber o que esperar de seu plantel de atletas, na modalidade de handebol os competidores vem de inúmeras regiões do Brasil trazendo a esta competição o status de competição de âmbito nacional. E por esta deixa clara a necessidade de contratação de arbitragem de qualidade que possa dirigir as partidas da competição com competência e seriedade, sendo a APAH entidade soberana de arbitragem no estado, com total respaldo da Liga de handebol do Paraná, por isto justifica se o processo licitatório e pedido de inexigibilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

APAH - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.287.548/0001-88, situada na Rua do Trevo nº 264 Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.804-420, Telefone nº (44) 99881-4632, e-mail apahsecretaria@gmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 10.000,00 (Dez mil reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 3342

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:						
LOTE ÚNICO						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Contratação de Serviço de Arbitragem para modalidade de Handebol a ser utilizada durante o evento Mega Movimento do Esporte/2019, compreendendo os dias 08, 09 e 10 de março de 2019.	64	UN.	156,25	10.000,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 07 de março de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 187/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4330/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEVÔLEI E TAXA FEDERADA EM COMPETIÇÃO ESTADUAL PARA O MEGA MOVIMENTO DO ESPORTE 2019.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

As competições esportivas são regidas em suas esferas estaduais e nacionais por suas confederações e federações esportivas, que por sua vez regem toda a modalidade nas entidades federativas do Brasil, para que possamos trabalhar com maior qualidade no III Mega Movimento do Esporte, aderimos sempre às federações esportivas que trazem em sua totalidade o princípio da legalidade e moralidade. Além de reputação ilibada perante aos órgãos esportivos, estamos juntamente com a federação viabilizando a competição de cunho estadual para os amantes do futevôlei de todo o estado para que possa abrihantar o evento e trabalhar destros das metas de políticas públicas esportivas municipais. O evento esportivo sediado pelo Município de Ubiratã acontecerá na primeira metade deste mês, compreendendo entre os dias 08 à 10 de março de 2019. Ressaltando ainda, que a taxa de arbitragem em futevôlei ocorrerá nos dias ora citados, uma vez que os jogos ocorrerão previamente agendados e a contratação deste serviço findará mediante termino do evento esportivo III Mega



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1115 - ANO: XIV

5Pág(s)

SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2019

Movimento do Esporte. Já, a taxa federada para a competição estadual compreende-se em taxa de filiação e anuidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.791.601/0001-01, situada na Rua General Osório, nº. 1556, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Telefone nº (45) 9 9956.3241, e-mail futevoleiparana@bol.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 14.990,00.

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 3342

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais.

Fonte de Recurso: Próprio.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Taxa de Filiação e Anuidade para competições federativas.	1	UN	8.000,00	8.000,00
1	2	Taxa de arbitragem para campeonato estadual de futevôlei primeira etapa de 08 a 10 de março de 2019 em Ubitatã Pr.	30	UN	233,00	6.990,00
TOTAL						14.990,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubitatã - Paraná, 07 de março de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 187/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4332/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à TAXA DE INSCRIÇÃO E TAXA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO REGIONAL AMADOR DA COMCAM - COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: A Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, esta realizando pela segunda vez uma competição esportiva de futebol amador na intenção de integrar socialmente e realizar trocas de experiências entre os municípios envolvidos na competição.

Na visão idealizadora da Secretaria de Esportes é importante a participação, pois nosso município é atual campeão desta competição, e por isso deverá defender o título e sua permanência no município de Ubitatã, a defesa da bandeira municipal sendo atual campeão tem um peso a mais sendo de suma importância esta competição para nossos atletas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

COMCAM - COMUNIDADES DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.264.339/0001-55, situada na Rua Brasil nº 879, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87301-140, Telefone nº (44) 3523-5210, e-mail comcam@comcam.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 7.999,99 (Sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

LOTE ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Taxa de inscrição para COPA COMCAM/SICREDI de Futebol Amador 2019.	1	UN.	1.500,00	1.500,00
2	TAXA DE ARBITRAGEM COPA COMCAM DE FUTEBOL.	7	UN.	928,57	6.499,99

6. VIGÊNCIA:

10 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 3342

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: Próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubitatã - Paraná, 07 de março de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 187/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 18/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4333/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS ORIGINAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO PREVENTIVA DE 40.000 KM DA SPIN FROTA 1.8 LTZ, FROTA 206.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O veículo em que será realizada a revisão preventiva está em garantia, sendo que a Frota 206 está em plena garantia. Visando preservar essa garantia, se faz necessária a aquisição de peças e suprimentos originais, assim como a contratação de serviços especializados em concessionária autorizada da marca, no caso a Chevrolet. Além de preservar a garantia, já temos comprovação de que a vida útil do veículo aumenta consideravelmente apresentando melhor desempenho e dirigibilidade quando são feitas as revisões e manutenção em locais e com peças e suprimentos recomendados pela fabricante.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

ZACARIAS VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.138.608/0007-22, situada na Rua Santos Dumont nº 1331, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 3521-8600, e-mail nfe@zcrveiculos.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-1.404,46 (Mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	3021	339030399900	Outros materiais para manutenção de veículos	303	854,83
0605	4069	339039190400	Serviços gerais de mecânica veicular	303	549,63

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE 01 - PEÇAS E SUPRIMENTOS						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Peças e suprimentos originais para revisão preventiva de 40.000 km da Spin 1.8 LTZ Frota 206.	1	gb	854,83	854,83
1	Un.	Filtro de óleo			21,01	21,01
1	Un.	Pastilha freio dianteira			359,52	359,52
1	Un.	Aditivo combustível			19,13	19,13
1	Un.	Anel retentor			9,71	9,71
3	L	Óleos de freios			16,80	50,40
1	Un.	Filtro de combustível			39,59	39,59
3,5	L	Óleo de motor			27,90	97,65
1	Un.	Protetor de polia			49,70	49,70
1	Un.	Bio Air Limpa Ar Condicionado			70,60	70,60
1	Un.	Vision Cristalização			20,20	20,20
1	Un.	Nívele fluido de radiador			30,80	30,80
1	Un.	Aditivo combustível			19,13	19,13
1	Un.	Limpa parabrisa			6,90	6,90
1	Un.	Kit lubrificação			60,49	60,49
TOTAL						854,83

LOTE 02 - SERVIÇOS

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
2	1	1	gb	Serviços especializados para realização de revisão preventiva de 40.000km da Spin 1.8 LTZ Frota 206.	549,63	549,63
Revisão					257,63	
Oxi-Sanitização					120,00	
Balanceamento					57,00	
Alinhamento					70,00	
Lavagem					45,00	
TOTAL					549,63	

Ubitatã- Paraná, 07 de março de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

000045

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora Ano* Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* Modalidade* Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira Contrato de Empréstimo Descrição Resumida do Objeto* Dotação Orçamentária* Preço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital Data da Abertura das Propostas Há itens exclusivos para EPP/ME? Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Data Cancelamento [Editar](#)[Excluir](#)CPF: 79528767915 ([Logout](#))